PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
PERNAMBUCO

L E I Nº 446/72

EMENTA: Revoga Lei anterior

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 325, de 30 de março de 1966, que proibe o funcionamento de barbearias aos domingos e feriados.

Art. 2º - A presente Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

"="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="="

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 21 de julho de 1972.

Francisco Manoel de Torres.

- PREFEITO -